



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 083/88

Reajusta Remuneração ao Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal de Jaguaré o reajuste da remuneração mensal, nas seguintes bases:

A) Aplicado sobre a remuneração do mês de dezembro de 1987 o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e,

B) Aplicado sobre a remuneração do mês de janeiro de 1988 para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1988, o percentual de 18% (dezoito por cento).

Parágrafo único - Na aplicação dos percentuais autorizados nesta Lei, serão dispensadas as frações de cruzado do valor final encontrado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes de orçamento vigente e, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, por Decreto, se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1988.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aláides Mariani

Secretário